Art. 2º. A estruturação ora disciplinada visa atingir os seguintes objetivos institucionais:
I. Garantir a alfabetização integral de todas as crianças da rede de ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II. Estruturar equipes de alta qualificação técnica para assessorar as unidades escolares;
III. Implementar rotinas sistematizadas de monitoramento de dados educacionais e testes de fluência leitora;
IV. Promover trilhas estruturadas de formação continuada para os professores alfabetizadores.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Fica instituída, no organograma funcional de suporte à gestão da SEMED, a estrutura específica da Política de Alfabetização, composta pelos seguintes núcleos técnico-pedagógicos:
I. Coordenação Geral de Alfabetização (CGA) – Instância macro de governança e articulação superior;
II. Núcleo de Formação Continuada (NFC) – Instância de formação pedagógica e qualificação docente;
III. Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA) – Instância estatística de controle de dados e fluência;
IV. Articulação Local de Alfabetização (ALA) – Instância executora descentralizada no ambiente das Unidades Escolares.
Parágrafo Único – O fluxo hierárquico e a linha de articulação técnica obedecerão ao seguinte Organograma Funcional de Governança:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
▼
COORDENAÇÃO GERAL DE ALFABETIZAÇÃO (CGA)
▼
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (NMA)
NUCLEO DE FORMAÇÃO CONTINUADA (NFC)
▼
ARTICULAÇÃO LOCAL (UNIDADES ESCOLARES)
Preferencialmente o Coordenador que acompanha as turmas do 2º ano

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS NUCLEOS

Art. 4º. Compete à Coordenação Geral de Alfabetização (CGA):
I. Coordenar, planejar e superintender a implementação das diretrizes da política municipal de alfabetização;
II. Articular ações transversais entre os setores pedagógicos, administrativos e financeiros da SEMED;
III. Submeter relatórios consolidados de desempenho à consideração do Secretário Municipal de Educação.
Art. 5º. Compete ao Núcleo de Formação Continuada (NFC):
I. Desenvolver e executar os programas de formação continuada para os docentes do ciclo de alfabetização e educação infantil;
II. Produzir, selecionar e orientar a aplicação de materiais didáticos e metodologias baseadas em evidências científicas de aprendizagem;
III. Realizar assessoramento pedagógico *in loco* aos professores e coordenadores escolares.
Art. 6º. Compete ao Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA):
I. Planejar, aplicar e consolidar os resultados das avaliações formativas, diagnósticas e testes de fluência leitora;
II. Manter atualizado o sistema de indicadores educacionais relativos à alfabetização do município;
III. Emitir alertas técnicos às escolas que apresentarem índices críticos ou distorções de aprendizado.
Art. 7º. Compete à Articulação Local de Alfabetização, exercida pelos Professores Articuladores nas Unidades Escolares:
I. Apoiar diretamente os regentes de classe na aplicação das rotinas e metodologias estabelecidas;
II. Acompanhar as metas individuais dos estudantes em defasagem, articulando intervenções pedagógicas imediatas;
III. Atuar como elo de comunicação e repasse de dados técnicos entre a Unidade Escolar e os Núcleos Centrais da SEMED.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO DE PESSOAL, REGIME DE TRABALHO E DEDICAÇÃO

Art. 8º. O dimensionamento de pessoal técnico alocado, os respectivos regimes de jornada de trabalho e o percentual mínimo obrigatório de dedicação às ações específicas da Política de Alfabetização ficam consolidados na tabela abaixo:

Setor / Função	Regime de Trabalho	Tempo Dedicado	Servidor Indicado
Coordenação Geral (CGA)	40 horas semanais	100% Exclusivo	**Joelma Leite Padilha** (Coordenador)
Núcleo de Formação (NFC)	40 horas semanais	100% Exclusivo	**Alex Sandra** (Formadora)
Núcleo de Monitoramento (NMA)	40 horas semanais	100% Exclusivo	**Girlene Antunes Leite** (Analista)
Articulação Local (Escolas)	20 ou 40 horas sem.	Mínimo 50% em apoio	**Karina** (Articuladora Local)

Parágrafo único. A blindagem da jornada de trabalho descrita neste artigo veda a atribuição de demandas administrativas alheias à alfabetização aos servidores lotados nos núcleos centrais da CGA, NFC e NMA.

CAPÍTULO V
DO PERFIL ACADÊMICO MÍNIMO E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

Art. 9º. Para assegurar a excelência na execução das ações pedagógicas e administrativas, a designação de servidores para as funções dispostas nesta Instrução Normativa deverá observar estritamente os seguintes critérios de perfil acadêmico e de experiência:
I. Para a Coordenação Geral de Alfabetização (CGA):
a) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com pós-graduação *lato sensu* (Especialização) ou *stricto sensu* (Mestrado/Doutorado) em Alfabetização, Letramento, Psicopedagogia ou Gestão Educacional;
b) Experiência mínima de 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal, preferencialmente com histórico de regência de classe no Ciclo de Alfabetização ou Coordenação Pedagógica.
II. Para o Núcleo de Formação Continuada (NFC):
a) Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Letras, com pós-graduação (Especialização) em Alfabetização, Letramento ou Metodologias de Ensino;
b) Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência prática do Ciclo de Alfabetização ou na formação continuada de professores.
III. Para o Núcleo de Monitoramento e Avaliação (NMA):
a) Graduação em Pedagogia, Licenciaturas Plenas ou áreas correlatas, demonstrando proficiência no manejo de planilhas eletrônicas, softwares de dados e plataformas do Ministério da Educação;
b) Experiência mínima de 02 (dois) anos em suporte pedagógico, secretaria escolar, inspeção ou gestão de bases de dados educacionais.
IV. Para a Articulação Local de Alfabetização (Unidades Escolares):
a) Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior;
b) Pertencer ao quadro de servidores do magistério municipal e possuir histórico comprovado de docência qualificada e boas práticas de alfabetização inicial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Instrução Normativa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, aos 12 dias do mês novembro de 2026.
RONIVON TEODORO DA SILVA
-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: 204/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2026
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e estruturas de ornamentação natalina, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período das festividades, desinstalação, desmontagem e acondicionamento, destinados a decoração de áreas comerciais, praças e demais espaços públicos do Município de Augustinópolis/TO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando que o certame licitatório atendeu aos tramites legais e, principalmente as

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 12/11/2026 17:05

584251212825020911 7

regras da legislação, conforme consta no Relatório Final do Controle Interno, **HOMOLOGA** em todos os seus termos os procedimentos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2026** e **ADJUDICA** em favor da empresa **CS CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.863.184/0001-07, com sede na Rua do Petróleo, nº 434 - Centro, na cidade de Carolina/MA**,** com valor homologado no montante de R$ 226.818,20 (duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).
Augustinópolis/TO, 09 de novembro de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 204/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2026

OBJETO: Registro de Pregos para contratação de empresa para o eventual e futuro fornecimento de materiais de consumo tipo Cimento Portland Composto CP 11-32, Areia Media, Pedra Brita n° 0 e materiais elétricos diversos para atender as obras referentes a Pista de Caminhada da Avenida Antônio do Bar no Centro de Augustinópolis/TO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1xx.4xx SSP/TO e CPF nº 8xx.9xx.5xx-0x, residente e domiciliado na Rua João Teodoro da Silva, S/Nº - Bairro: Portal do Sol - Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR: CS CABRAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.863.184/0001-07, com sede na Rua do Petróleo, nº 434 - Centro, na cidade de Carolina/MA, neste ato representado por sua sócia Administradora, a Senhora **MARIA LUIZA CABRAL DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1xx6xx9x4 SSP-MA e do CPF nº 6xx.8xx.4xx-0x, residente na Rua do Petróleo, nº 434 - Centro, na cidade de Carolina/MA, com valor registrado no montante de **R$ 226.818,20** (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos).
Augustinópolis/TO, 10 de novembro de 2026.

GILZIELLEN OLIVEIRA SÁ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

A Prefeitura Municipal de Augustinópolis dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

5842512128250209117

Assinado de forma digital por MARCOS EDUARDO FERREIRA DE SOUSA:01270449141 em 12/11/2026 17:05